



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2024 – DISPENSA N.º 018/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e Microempreendedor Individual **14.321.390 ROSANE DE CASSIA FLORIANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.321.390/0001-06, sediada na Rua São João, n.º 141, Centro, em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 054/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para realização de cópias e plotagens para uso da secretaria de obras**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CÓPIAS COLORIDAS A0	05	UN	R\$ 10,00	R\$ 50,00
2.	CÓPIAS COLORIDAS A1	05	UN	R\$ 8,00	R\$ 40,00
3.	CÓPIAS COLORIDAS A2	05	UN	R\$ 6,00	R\$ 30,00
4.	CÓPIAS COLORIDAS A3	05	UN	R\$ 5,00	R\$ 25,00
5.	PLOTAGEM PRETO E BRANCO A0 - LINHAS	50	UN	R\$ 10,00	R\$ 500,00
6.	PLOTAGEM COLORIDA A0 - LINHAS.	10	UN	R\$ 10,00	R\$ 100,00
7.	PLOTAGEM COLORIDA A0 - DESENHOS.	15	UN	R\$ 50,00	R\$ 750,00
8.	PLOTAGEM PRETO E BRANCO A1 - LINHAS.	60	UN	R\$ 8,00	R\$ 480,00
9.	PLOTAGEM COLORIDA A1 - LINHAS.	10	UN	R\$ 8,00	R\$ 80,00
10.	PLOTAGEM COLORIDA A1 - DESENHOS.	15	UN	R\$ 30,00	R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.505,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/05/2024 e encerramento em 28/02/2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 2.505,00 (dois mil, quinhentos e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob a seguinte dotação:  
- 02.07.01.15.452.1501.2.080.339039-461.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** Até 20 (vinte) dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Dispensa.

**a)** O contrato poderá ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio;

**b)** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** A prestação dos serviços será combinada conforme orientações do fiscal do contrato, com solicitação prévia realizada por e-mail, enviando o conteúdo que deverá ser plotado. Após a solicitação e o envio dos arquivos a empresa deverá finalizar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.** O prestador de serviços deverá ter localização de no máximo 35km de distância de Cachoeira de Minas, devido o deslocamento para recolhimento de tais produtos.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Leandro Mendes Costa, Diretor dos Serviços de Engenharia e Planejamento de Obras Públicas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações DO CONTRATADO:

**11.1.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.1.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 10.1.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

**10.2. As obrigações DO CONTRATANTE:**

- 10.2.1.** Expedir a ordem de fornecimento;
- 10.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 10.2.3.** Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 10.2.4.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.**

**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa;
- b)** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei no 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei no 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 16 de maio de 2024.

---

Pela Contratante  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela Contratada  
Sra. Rosane de Cassia Floriano  
**14.321.390 ROSANE DE CASSIA FLORIANO**